

PARECER Nº 001 /2011 - CS

**Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 181/2011, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarita blindada nos condomínios verticais e horizontais do Distrito Federal e dá outras providências".**

**AUTOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES  
RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de autoria do Cláudio Abrantes, cujo objetivo é tornar obrigatória a instalação de guarita blindada nos condomínios verticais e horizontais do Distrito Federal.

A proposição em apreço estabelece, ainda, que a blindagem das guaritas deve observar a NBR 15000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

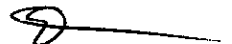
Em sua justificação, o Autor ressalta que a presente medida busca a segurança do trabalhador, reduzindo os riscos a que estão expostos os funcionários dos condomínios.

Assevera, ainda, que o aumento da violência no Distrito Federal exige as ações previstas na presente proposição, visando a melhorar os níveis de segurança do trabalhador que presta serviços nas portarias dos condomínios horizontais e verticais do Distrito Federal.

Submetida à votação na Comissão de Assuntos Fundiários, o Projeto de Lei em apreço foi aprovado.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas no âmbito desta Comissão.

Folha nº	13
Processo nº	181/11
Rubrica	
Matrícula	12.293



## II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis incumbe à Comissão de Segurança examinar o mérito sobre questões referentes a “segurança pública” e “ação preventiva em geral” (art. 69-A, inciso I e II).

O objeto da proposição em apreço contém relevante interesse social.

Em primeiro lugar é preciso destacar que a existência em Brasília de áreas com pouco fluxo de pedestres, bem como de prédios antigos sem estacionamento fechado aumentam a probabilidade de furtos e roubos em condomínios verticais e horizontais, necessitando a necessidade de medidas que tornam os prédios menos vulneráveis.

Em segundo lugar, as medidas preconizadas na proposição se mostram necessárias à preservação da vida, assegurando a incolumidade física dos funcionários de condomínios, em especial dos porteiros, que estão sujeitos a assaltos, visto a precariedade da maioria das guaritas atualmente existentes.

Além disso, as ações estatais no âmbito da segurança pública, têm se mostrado insuficientes para que as pessoas se sintam seguras, até mesmo na área externa de seu condomínio.

Recentemente foi lançado o Programa “Anjo da Quadra”, que, frente ao alto índice de ocorrências policiais detectadas nas quadras residenciais, a exemplo de roubos, assaltos, sequestros, golpes e furtos, busca treinar e capacitar os moradores, porteiros, vigias noturnos, empregadas domésticas e babás com medidas preventivas de combate à violência.

Entretanto, há a necessidade de proteção adicional dos moradores, como a instalação de guaritas blindadas, para que haja uma maior segurança de todos.

Neste contexto, é meritória a exigência prevista na proposição para que os condomínios verticais e horizontais instalem guaritas blindadas.

Folha nº	14
Processo nº	181/2011
Rubrica	
Matrícula	12.293



Cabe salientar que a despeito de Brasília ser considerada patrimônio da humanidade e ter toda uma exigência especial em relação a alterações de seus padrões arquitetônicos, as guaritas hoje já fazem parte da realidade de nosso dia-a-dia, de modo que a sua blindagem em nada alterará o padrão atualmente existente em nossa cidade.

Além disso, o Projeto de Lei em apreço estabelece um prazo de dezoito meses, que consideramos extremamente factível para que os condomínios já existentes adequem à instalação de guaritas.


Desta forma, tem-se que a matéria é meritória, no que diz respeito às análises da competência desta Comissão, devendo ser aprovada.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 181/2011, no âmbito da Comissão de Segurança.

Sala das Comissões,

Deputado AYLTON GOMES  
Presidente

Deputado CHICO VIGILANTE  
Relator

Folha nº	15
Processo nº	181/2011
Rubrica	
Matricula	12.293